

**Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização (\*)**

(89/C 75/02)

[Fixados em 21 de Março de 1989 em aplicação do nº 1 do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 822/87]

Locais de comercialização	ECU por % vol/hl	Locais de comercialização	ECU por % vol/hl
<b>R I</b>		<b>A I</b>	
Heraklion	sem cotação	Atenas	sem cotação
Patras	sem cotação	Heraklion	sem cotação
Requena	sem cotação <sup>(1)</sup>	Patras	sem cotação
Reus	sem cotação	Alcázar de San Juan	2,796
Villafranca del Bierzo	sem cotação <sup>(1)</sup>	Almendralejo	2,824
Bastia	sem cotação	Medina del Campo	sem cotação
Béziers	2,752	Ribadavia	sem cotação
Montpellier	2,784	Villafranca del Penedés	sem cotação
Narbonne	2,770	Villar del Arzobispo	sem cotação <sup>(1)</sup>
Nimes	2,751	Villarrobledo	2,922
Perpignan	2,759	Bordéus	3,444
Asti	3,726	Nantes	sem cotação
Firenze	2,255	Bari	2,498
Lecce	sem cotação	Cagliari	2,666
Pescara	sem cotação	Chieti	2,620
Reggio Emilia	2,864	Ravenna (Lugo, Faenza)	2,803
Treviso	2,742	Trapani (Alcamo)	2,559
Verona (para os vinhos locais)	2,864	Treviso	3,169
Preço representativo	2,761	Preço representativo	2,830
			<hr/>
			ECU/hl
			<hr/>
<b>R II</b>		<b>A II</b>	
Heraklion	sem cotação	Rheinfalz (Oberhaardt)	sem cotação <sup>(1)</sup>
Patras	sem cotação	Rheinhessen (Hügelland)	42,353
Calatayud	sem cotação	Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação <sup>(1)</sup>
Falset	sem cotação	Preço representativo	42,353
Jumilla	3,939		
Navalcarnero	sem cotação	<b>A III</b>	
Requena	sem cotação	Mosel-Rheingau	73,021
Toro	sem cotação	Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação <sup>(1)</sup>
Villena	sem cotação <sup>(1)</sup>	Preço representativo	73,021
Bastia	sem cotação		
Brignoles	sem cotação		
Bari	2,498		
Barletta	sem cotação		
Cagliari	sem cotação		
Lecce	2,620		
Taranto	sem cotação		
Preço representativo	3,034		
	<hr/>		
	ECU/hl		
	<hr/>		
<b>R III</b>			
Rheinfalz-Rheinhessen (Hügelland)	110,118		

(\*) A partir de 1 de Setembro de 1988, as cotações espanholas publicadas são afectadas de um coeficiente de 1,35, correspondente à relação entre os preços de orientação comunitários e espanhóis, nos termos do Regulamento (CEE) nº 481/86, de 25 de Fevereiro de 1986.

<sup>(1)</sup> Não se tomou em consideração a cotação nos termos do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2682/77.